



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944/2020

EMENDA MODIFICATIVA

Institui o Programa Emergencial
de Suporte a Empregos.

Art. 1º Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 944/2020, a redação que segue:

“Art. 2º O Programa Emergencial de Suporte a Empregos é destinado àqueles a que se refere o art. 1º e que se enquadrem em uma das classificações a seguir, com base no exercício de 2019:

I - Microempresas com receita bruta anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), segundo inciso I do art.3º da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – Empresas de Pequeno Porte (EPP) com receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), segundo inciso II do art.3º da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

III – Empresas com receita bruta anual superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). (NR)”

CD/20646.68773-60



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

As Microempresas e as EPPs têm sido nos últimos anos os grandes geradores de vagas de emprego enquanto assistimos a um decréscimo de posições de trabalho nas médias e grandes empresas. Dados do IBGE mostram um quantitativo de mais de 40 milhões de postos de trabalho em empresas com até 5 empregados.

Buscando corrigir uma falha na concepção da Medida Provisória em questão, que não oferece auxílio às Microempresas, apresentamos essa emenda com o intuito de mitigar os danos causados pela crise financeira na faixa que mais emprega no país.

Sala da Comissão, ____/____/____

Deputado

PSB/

CD/20046.68773-60